



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00592/2015 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Proíbe a lavagem de carro e calçadas com mangueira. Obriga que todo lava a jato tenha hidrômetro, mesmo os que possuem poço artesiano, como também a instalação de medidores de água individuais nos condomínios e multar o individuo que desperdiçar água.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º Fica proibida a prática de lavagem de carro e calçadas com mangueira ou qualquer outra forma de uso contínuo de água.

Parágrafo único - Entendem-se como uso contínuo de água, a utilização de mangueiras e máquinas de pressão à jato, deixar canos, conexões, torneiras e tubos com vazamentos.

Art. 2º Obriga lava a jatos a possuírem hidrômetro ou um sistema que reduza o consumo de água potável e que permite a fiscalização, para, se for o caso, estabelecer limites.

Art. 3º Obriga a instalação de medidores de água individuais nos condomínios do município de São Paulo

Parágrafo único - Para o cumprimento do estabelecido no Art.3º desta lei, caberá às empresas às concessionárias viabilizar a instalação dos medidores individuais nos condomínios, abolindo o medidor coletivo.

Art.4º O não cumprimento do disposto nos Art.1º e Art.2º desta Lei, acarretará no pagamento de multa pelo infrator ao Poder Público Municipal, através do órgão correspondente.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se infrator, todas as pessoas físicas ou jurídicas que residem ou atuam dentro do âmbito do município de São Paulo.

Art. 5º Cabe o Poder Executivo regulamentar esta Lei, criar mecanismo para sua fiscalização, e aplicar advertências e multas, ambas com notificação.

Art. 6º O Executivo Municipal ficará incumbido de promover ações educativas, a fim de coibir o desperdício e conscientizar sobre a economia de água na mídia em geral, praças públicas e escolas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2015."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2015, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.